



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Nº.....

Corumbá,

*aceto do
Teto do H. Municipal*

LEI Nº 282

que concede isenção de Imposto Predial a quem construir prédios residenciais nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- As pessoas que construírem prédios residenciais nesta cidade, dentro do período de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, ficam isentas do pagamento do Imposto Predial, sobre os referidos prédios, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ único :- Inclui-se entre os beneficiados por esta Lei as pessoas ou firmas que possuam obras já iniciadas e que terminarem após a publicação desta Lei.

ARTIGO 2º:- O privilégio constante desta Lei será concedido mediante requerimento a ser apresentado pelos interessados, o qual receberá despacho do Chefe do Executivo, preenchidas as formalidades legais.

ARTIGO 3º:- Os prédios residenciais que forem transformados para estabelecimentos comerciais perderão o direito aos benefícios desta Lei.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 3 de junho de 1.960.

Alcides

Alcides

Arribaldo J. J. J.

Arribaldo J. J. J.

O. F. A. - R. - L. - A.

Geraldo de Souza